

LEI Nº 227/96

CONCEDE ANISTIA E
PARCELAMENTO PARA
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida anistia para o contribuinte inscrito na dívida ativa, com débitos de 1988 à 1995, cujo valor total, não ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art.2º- Para o pagamento à vista, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do débito, exceto as cobranças judiciais.

Art.3º- Para o parcelamento ou quitação, após o ajuizamento da execução fiscal, o contribuinte pagará as custas processuais e os honorários advocatícios da sucumbência, fixados pelo juiz.

Art.4º- O número de parcelas será de acordo com o valor do débito.

- R\$ 201,00 à R\$ 400,00 –03 (três) parcelas;
- R\$ 401,00 à R\$ 800,00 –05 (cinco) parcelas;
- Acima de R\$ 800,00 –06 (seis) parcelas.

Art.5º- O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas ou a vista

§.1º- O contribuinte que optar pelo pagamento em parcelas, deverá inicia-lo até 30 (trinta) dias após publicação desta Lei.

§.2º-O contribuinte que optar pelo pagamento a vista, deverá efetua-lo até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.6º- Os benefícios desta Lei destinam-se somente para os débitos relacionados com o IPTU.

Art.7º- O contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas, terá todo o saldo devedor executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.

Art.8º- As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos até 31/12/96.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 03 DE MAIO DE 1996

Marino de Lima
Prefeito Municipal